



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1249/2024
(à MPV 1249/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Acrescente-se nas Disposições Finais da Lei 14.902/2024:

‘**Artigo** O Poder Executivo poderá definir condições diferenciadas, como número mínimo de etapas fabris, cota projeto para importação de autopeças sem similar nacional, regime especial para montagem de veículos de baixo volume no país, diferenciação para veículos de alta performance, entre outras condições, em relação ao disposto nos Capítulos II a V desta Medida Provisória ou ainda criar uma política própria para as empresas de baixo volume fabricantes de veículos leves no País, que tenham realizado investimento específico de no mínimo R\$ 17.000,00 por veículo, no período de 2013 a 2018, ou mínimo de R\$ 23.300,00 por veículo, no período de 2019 a 2023, para uma capacidade produtiva anual de até 35.000 unidades.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A legislação mencionada acima refere-se ao enquadramento dado às empresas de baixo volume no Rota Fase 1 e no Inovar Auto, que definem a sua conceituação.

Incluir a disposição no Capítulo final permite reavaliar as condições dos capítulos anteriores para um melhor e adequado enquadramento de empresas de baixo volume – limitação de produção de até 35.000 unidades por ano - tanto nos requisitos obrigatórios, como processos fabris, como regime especial para



* C D 2 4 4 5 6 7 7 0 1 7 0 0 *

montagem de veículos de baixo volume no país, ou como diferenciação para veículos de alta performance por exemplo, criando alternativas para possam participar do Programa MOVER de forma mais efetiva.

Permite também ao agente público desenvolver políticas específicas para este segmento que normalmente é o precursor de novas tecnologias e novos equipamentos de segurança e de inovação nos veículos.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2024.

